



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2622/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 037D/2020

CONTRATO Nº 041/2020

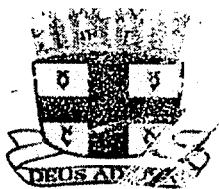
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços para confecção de 30.000 máscaras em tecido TNT, para atender as demandas do município de Cruz da Almas no combate à Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

CONTRATADA: BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS, CPF n.º 046.055.495-60.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ABRIL 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Av. Governador Teófilo de Faria, 756 - CENTRO
CRUZ DAS ALMAS - BA
CEP: 44.006.977/0001-20

02 @



Documento Assinado Digitalmente por: O.R. ANDO, PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://brasil.gov.br/validar/doc/seam/CodBpNo400qmeboj245501ja-dc10-47e-8694-bc71ca8b8b8e>

Comprovante de abertura do processo 2622/2020

Nº Processo: 2622/2020 	Data de abertura: 07/04/2020 09:56:43 Assunto: CONTRATAÇÃO Previsão: 5 dias	Nº de Ofício: Valor (R\$): 0.00
Nome do Requerente: RENÉRIO MOREIRA FILHO Tipo do Requerente: INTERNO Endereço: CRUZ DAS ALMAS/BA Nº AF: Fornecedor:		CPF/CNPJ: 511.988.515-20 Beneficiados:
Nome do Atendente: JOVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS Primeiro Trâmite:		
Súmula do processo RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE 30.00 MÁSCARAS EM TECIDO DE TNT PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS NO COMBATE À PANDEMIS DO CORONA VÍRUS (COVID-19)		


JOVANIA NASCIMENTO DOS SANTOS
SECRETARIA DE GABINETE

CADASTRO NO SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ:

Telefone:

Fax:

030

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO em 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://eic.legis.gov.br/lepp/validaDoc.htm> Código do documento: 2.553.1a.6c10-47e-8694-bc-ca808bde

Relatório de Processo Administrativo

Processo Administrativo Nº 2622/2020

Data 07/04/2020

01. Órgão/Setor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

02. Credor

RENÉRIO MOREIRA FILHO

CNPJ/CPF

511.988.515-20

03. Histórico/Finalidade/Súmula

RELATIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE 30.00 MÁSCARAS EM TECIDO DE TNT PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS NO COMBATE À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19)

04. Especificação/Assunto

CONTRATAÇÃO

05. Valor

R\$0,00

06. Assinatura do(a) do Secretário(a)

Em 07/04/2020

Aline Feres Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

Assinatura e carimbo

07. Pronunciamento Setor Contábil

A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária.

elementos

consignada ao Orçamento vigente, com saldo suficiente para atendê-la.

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

08. Pronunciamento Setor Financeiro

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

09. Pronunciamento do Controle Interno

() Defiro

() Indefiro

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

10. Pronunciamento do Prefeito

() Defiro

() Indefiro

Em ____/____/____

11. Parecer da Comissão de Licitação

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo



04 @



OFÍCIO Nº110/2020	Data: 02/04/2020
Destino: Gabinete do Prefeito	
Exmo. Sr Orlando Peixoto Pereira Filho	
Prezado, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS. de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); Considerando as Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); Considerando o disposto no Decreto nº 19.529 de 16 de Março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; Considerando o Decreto Nº 296 de 09 de Abril de 2020, que fica reconhecida a ocorrência do estado de Calamidade pública no Município; Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município; Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a	



55 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ainda que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é referência para atendimento de Urgência e Emergência da Região;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária e deve compor uma rede organizada em conjunto com a Atenção Básica e a Rede Hospitalar;

Considerando a necessidade de implantar a Unidade de Pronto Atendimento para o COVID-19 (PA COVID), devido ao alto grau de transmissibilidade do vírus, necessitando assim o isolamento e distanciamento dos pacientes de outras comorbidades;

Considerando as ações de prevenções a serem realizadas através de ações estratégicas para prevenção e enfrentamento do COVID-19 através das redes de atenções a saúde, primárias, secundárias e vigilâncias em saúde que estão contidas no Plano Municipal de Contingência e Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus-COVID-19 e no Plano Municipal de ações;

Considerando que a Secretaria de Saúde do município possui 666 profissionais atuando, com 16 Unidades de Saúde da Família, Unidade de Pronto atendimento (UPA), SAMU, CAPS, Centro de Reabilitação (CER), onde todos os profissionais deverão está usando EPIs;

Considerando que Cruz das Almas está situada á margem da BR 101, com grandes fluxos de caminhões, carros de passeios, e Carretas vindos de outros Estados do Brasil;

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade Universitária, com polo da Universidade Federal da Bahia, FAMAM, Embrapa, e tendo estudantes, pesquisadores e professores provenientes de outras cidades e Estados;

Considerando as estimativas do Brasil onde 10% da população podem ser infectadas pelo novo coronavírus, e que 1% desses infectados podem precisar de uma UTI.

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade sede do polo de microrregião em saúde com uma população estimada de 250.000 mil habitantes;

Considerando que na rede de atenção de Urgência e Emergência o município tem que estabelecer



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06 @



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 2455b11a-6c10-417e-8694-bc71ca8b8b8e

para prestação de serviços aos usuários do SUS que necessitem dessa assistência;

Considerando que, se 10% se infectarem serão 25 mil casos, se 10% necessitarem de internamentos hospitalares serão 2500 pessoas e se 1% precisar de UTI, serão 250 pessoas;

Considerando que o pico da curva para Bahia está previsto para os meses de Maio e Junho;

Considerando que na Programação Anual de Saúde de 2020, não existia essa demanda oriunda do COVID-19 para aquisição de Insumos e materiais de Consumos que atendam as ações de prevenções e enfrentamento do COVID-19;

Considerando que o uso de EPIs além de proteger as equipes também assegura a saúde do paciente, evitando que um profissional de saúde contaminado ou assintomático o contagie;

Considerando que os profissionais de saúde atuantes nos diferentes níveis de atenção (básica, média e alta complexidade), tanto na rede pública quanto privada, compõem a linha de frente no combate e controle da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o uso de máscara cirúrgica deve ser exclusiva para profissionais de Saúde;

Considerando que o Ministério da Saúde recomendou que toda a população utilizasse máscara, como forma de diminuir o risco de contaminação da Covid-19;

Nesse sentido, faz-se necessário a compra de TNT e a contratação de costureiras para produção de máscaras artesanais, para utilização dos profissionais nas atividades meios, munícipes que vivem em estado de Vulnerabilidade social e usuários do Sistema Único de Saúde quando não estiverem em uso de máscara.

Atenciosamente,

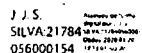
Aline Pires Reis Machado
Secretária Municipal de Saúde

Tateane Costa Maia Santos
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Recebido em:

Carimbo:

Assinatura:



07 R

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

DECRETO Nº 285, DE 20 DE MARÇO DE 2020



A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo: 
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE**
www.indap.org.br

Praca Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000/ TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento Social;

II – Quarentena;

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento Social: restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º- As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como as atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres.

Art. 5º- Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas para cidades ou locais onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, com exceção os motoristas dos transportes sanitários devidamente orientados.

Art. 6º- As reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, somente deverão acontecer, se for indispensável para garantir continuidade de serviços públicos e garantir o interesse público justificável.

Parágrafo Único: Ficam vedadas a realização de reuniões institucionais presenciais no âmbito da administração pública direta e indireta, nas três esferas governamentais que estejam no âmbito deste município, salvo para atender assunto excepcional e de interesse público.

Art. 7º- Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que têm histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos

Praca Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA, Telefax: (75) 3621-1310

Praca Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 285, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e complementares ao Decreto 280/2020 no âmbito do Município de Cruz das Almas - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando também as recomendações que dispõe o Decreto 280 de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e recomendações, no âmbito deste município;

Considerando a Recomendação número 01/2020 extraídas do procedimento nº 678.9.47699/2020 instaurado através da portaria nº 018/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia e;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º- Declara Situação de Emergência no âmbito deste município; em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de Março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Praca Senador Temistocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Telefax: (75) 3621-1310

Praca Senador Temistocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

280



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º - Fica determinado, nos próximos 30 (trinta) dias, que restaurantes e lanchonetes no âmbito deste município terão horário de funcionamento reduzido até às 18h00min e não poderão se utilizar como atrativo de shows artísticos ou outros atrativos que levem à aglomeração de pessoas, restringindo-se ao fornecimento de alimentação, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre clientes.

Art. 13º - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para campanhas de educação em saúde com a temática do COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

Parágrafo Segundo: Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

Art. 14º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool a 70%.

Parágrafo Segundo: Nos casos das Instituições e Órgãos de outras esferas do governo que não tenham recomendações superiores, deverão seguir as recomendações do município.

Art. 15º - Fica determinado, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020, o fechamento de todo os estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços, oficinas, incluindo a Feira Livre, bares e clubes recreativos, no âmbito do Município de Cruz das Almas.

Praca Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA, Telefax: (75) 3621-1310

Praca Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustível, hotéis e pousadas, farmácias, laboratórios, clínicas, hospital e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Terceiro - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 16º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

Art. 17º - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70%.

Parágrafo Único: Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais deverão notificar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vicpcruzdasalmas@gmail.com

Art.18º - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contactar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vicpcruzdasalmas@gmail.com ou telefone 3621.8220.

Art.19º - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas deste decreto. Sejam diante de estabelecimentos ou em via pública.

Praca Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA, Telefax: (75) 3621-1310

Praca Senador Temístocles, n.º 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20º - Determina e outorga os fiscais municipais e guarda municipal observar, notificar e comunicar ao Ministério Público Estadual acerca do abuso de preços durante o período emergencial em conformidade com as disposições e vedações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 21º - Os profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, da rede pública e credenciada, ficam notificados a cumprirem as recomendações do Poder Público Municipal, bem como dos protocolos do manejo clínico e tratamento do COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao tomar conhecimento de notícias falsas (Fake News) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do município ou prejudique todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo poder público deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria Geral do Município, para que esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Art. 23º - Ficam suspensos consultas e exames ambulatoriais, no âmbito das unidades de saúde deste município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em até 72H, disponibilizar os postos de atendimentos e serviços que estarão disponíveis.

Art. 24º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste município.

Art. 25º - O descumprimento do presente Decreto, assim como no disposto no Decreto 280/2020, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantido o disposto no Decreto 280/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 20 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Telefax: (75) 3621-1310

Praça Senador Temístocles, n.º 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Praca Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA, Telefax: (75) 3621-1310

Praca Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

imunossupressores, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Parágrafo Primeiro: Os servidores enquadrados neste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, relatório médico comprobatório atualizado do seu enquadramento no respectivo grupo de risco ao departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde para fins de registros.

Parágrafo Segundo: De acordo ao caso concreto analisado previamente pela chefia imediata, poderá a mesma estabelecer mecanismos para execução das atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto com a indicação dos prazos e o acompanhamento das demandas.

Parágrafo Terceiro: O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou as entidades que, por sua natureza, ou em razão do interesse público desenvolvem atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos municipais, na área de saúde.

Art. 8º- Os servidores que, por ventura, estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por Equipe de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades conforme designação da chefia imediata, em regime de *home office* e cumprir isolamento domiciliar.

Art. 9º- Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

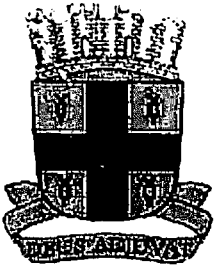
Art. 10º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade de poder legislativo.

Art. 11º - Determinar suspensão, pelos próximos 15 dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus, públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, a partir da 00:00h de 21 de Março de 2020.

Parágrafo Único: A restrição de que o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulância, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e matérias hospitalares e insumos.

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA, Telefax: (75) 3621-1310

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 287, DE 26 DE MARÇO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 287, DE 26 DE MARÇO DE 2020

“Altera o Parágrafo Segundo, do artigo 22 do Decreto 286, de 24 março de 20020 e regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que estão autorizados a abrir no âmbito do Município de Cruz das Almas - BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Segundo do Artigo 22, do Decreto 286, de 24 de março de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – Os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados a apenas permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas e deverão estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas para evitar aglomeração de pessoas ou ocorrência de filas e, se as houver, respeite o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.

Artigo 2º - Incluir o Parágrafo Quinto no Artigo 22 do Decreto 286, com a seguinte redação:

Parágrafo Quinto: Determina que os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, supermercados e congêneres. Hipermercados, atacadões, indústrias de alimentos, distribuidora de gás, açougues, revendedoras de água mineral, laboratórios, pet shop, revenda de produtos agropecuários e farmácias, encerrem o funcionamento às 20h.

Artigo 3º - Incluir o Parágrafo Único no Artigo 16 do Decreto 286, com a seguinte redação:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro: Os servidores efetivos deste município, que residem em outras cidades, em dificuldade de locomoção por motivo da suspensão de transportes intermunicipais ou alternativos, justificada pelas medidas de prevenção contra o coronavírus, deverão comunicar à chefia imediata, para avaliação do caso concreto e, em sendo considerado inviável o comparecimento ao trabalho, as faltas serão compensadas mediante banco de horas, devidamente organizados e planejados pela chefia imediata, a partir da suspensão das medidas adotadas.

Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

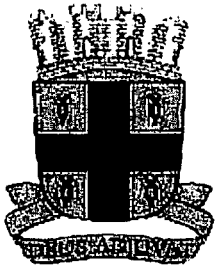
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 26 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ
DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

“Decreta estado de emergência de saúde pública e regulamenta novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando a Recomendação número 01/2020 extraídas do procedimento nº 678.9.47699/2020 instaurado através da portaria nº 018/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando que, para prevenção no âmbito deste Município, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

DECRETA:

Art. 1º - Declara Situação de Emergência no âmbito deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das medidas adotadas neste Decreto.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o Art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – Isolamento Social;
- II – Quarentena;

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Isolamento Social:** restringir a circulação de pessoas em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II – Quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º - Com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus (COVID-19), fica proibido a circulação e permanência de pessoas em vias públicas, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Único – Apenas será permitido circulação de pessoas devidamente autorizadas ou por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde ou pessoas que trabalham nos estabelecimentos ou atividades autorizadas ao funcionamento, conforme o presente Decreto.

Art. 4º - As pessoas detectadas ou suspeitas para o COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas.

Art. 5º - Determina que a população de Cruz das Almas, em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3621-8220, de segunda a sexta-feira, e através do e-mail: vieperuzdasalmas@gmail.com, nos finais de semana e feriados;

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, associando o uso de máscara descartável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 6º - Determina que as clínicas médicas, hospitais privados, laboratórios, serviços de fisioterapia, instituição filantrópica de atendimento à saúde mantenham-se abertos, com atendimento para garantir a prestação de serviços de saúde, observadas as recomendações de prevenção no uso de equipamentos, fluxo de pessoas, e evitar filas de espera.

Parágrafo Primeiro – Todas as clínicas de saúde e hospitais privados, com ou sem filantropia, no âmbito do Município de Cruz das Almas, deverão garantir apoio à Secretaria de Saúde nas situações de emergência para os pacientes detectados ou testados positivo para a COVID-19, após constatação de indisponibilidade de leitos das unidades da rede municipal, em caso de lotação de paciente diagnosticados com COVID-19, para atender o interesse público.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a garantir do seu estoque máscaras e álcool líquido ou em gel a 70%, prioritariamente, a venda à Secretaria de Saúde, a fim de garantir as ações na prevenção, controle e combate ao COVID-19.

Parágrafo Terceiro - Os laboratórios e clínicas privados deverão informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer casos suspeitos e/ou testado positivos para o COVID-19, através do telefone (75) 3621-8220 e/ou e-mail: viepcruzasalmas@gmail.com.

Art. 7º - Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Municipal a adquirir, em caráter emergencial, dos insumos e/ou medicamentos necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), bem como para garantir ações de Assistência Social no enfrentamento das consequências sociais-econômicas em razão das medidas de isolamento e enfrentamento ao COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Art. 8º - Ficam suspensos eventos públicos e particulares, em locais abertos ou fechados, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como as atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres.

Art. 9º- Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas para cidades ou locais onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, com exceção os motoristas dos transportes sanitários devidamente orientados e outros profissionais de saúde devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária.

Art. 10º- As reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, somente deverão acontecer, se for indispensável para garantir continuidade de serviços públicos e garantir o interesse público justificável, desde que observadas as recomendações da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Ficam suspensas a realização de reuniões institucionais presenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nas três esferas governamentais que estejam no âmbito deste Município, salvo para atender assunto excepcional e de interesse público.

Art. 11º- Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que têm histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos imunossuppressores, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Parágrafo Primeiro - Os servidores enquadrados neste artigo, deverão enviar, por meio eletrônico, relatório médico comprobatório atualizado do seu enquadramento no respectivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

grupo de risco ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde para fins de registros.

Parágrafo Segundo - De acordo ao caso concreto analisado previamente pela Chefia imediata, poderá a mesma estabelecer mecanismos para execução das atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto com a indicação dos prazos e o acompanhamento das demandas.

Parágrafo terceiro - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou as entidades que, por sua natureza, ou em razão do interesse público, desenvolvem atividades de indispensável continuidade dos serviços públicos essenciais;

Parágrafo Quarto - Servidores públicos municipais, na área de saúde, para enquadramento do presente artigo, será submetido a avaliação da Superintendência Epidemiológica, de acordo a relatórios médicos apresentados.

Art. 12º - Os servidores que, porventura, estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por uma equipe de saúde e encaminhados a exercerem suas atividades conforme designação da chefia imediata, para cumprir isolamento domiciliar.

Art. 13º - Fica suspensa, pelo prazo de 60 dias, liberação de férias e/ou licença prêmio para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Os servidores em férias ou licença prêmios, poderão ser convocados pela chefia imediata, para retornarem imediatamente ao seus postos de trabalho, a fim de atender as demandas em razão do estado emergencial decretado, no combate e prevenção ao COVID19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Art. 14º- Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução de áreas afetadas.

Art. 15º - Para fins do Art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade do Poder Legislativo.

Art. 16º - Os Servidores Públicos efetivos, comissionados e/ou contratados, a fim de garantir os serviços essenciais das Secretarias e Órgãos deverão atender as escalas de trabalho realizadas pelas chefias imediatas, inclusive o remanejamento temporário de servidores para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários e Superintendente, deverão dar ciência as escalas com finalidade de garantir o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais que se refere o artigo 15º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Segundo – Indepe de dos servidores convocados e incluídos em regime de escalas na forma do parágrafo anterior, para garantir os serviços públicos essenciais que se refere o caput deste artigo, todos os demais servidores públicos, comissionados, efetivos ou contratados deste Município, deverão atender imediatamente a convocação da chefia imediata, bem como poderão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a solicitação para garantir o atendimento das necessidades, demandas e/ou atuar nas ações de prevenção e combate ao COVID19, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17º- Ficam prorrogadas a suspensão das aulas por mais 15 (quinze) dias úteis, a partir de 02 de abril (quinta-feira), e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Único – Se aplica também a suspensão deste artigo, gravações de vídeos/aulas no interior das unidades escolares, faculdades, cursos técnicos de qualquer categoria que demandem a presença de funcionários e/ou professores, em razão da determinação do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 18º - Determinar a prorrogação da suspensão por mais 15 dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no Município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas oriundos de outras cidades, a partir da 00h00 de 30 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro: A restrição de que o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos.

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Cruz das Almas ou motivo que justifique a indispensabilidade do acesso ao Município.

Parágrafo Terceiro – As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverão ser analisadas de acordo ao caso concreto, sob pena de que, se observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dado ciência a Superintendência de Trânsito, para medidas cabíveis.

Art. 19º - Manter o fechamento pelos próximos 15 (quinze) dias, de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *food truck*, cafeteria, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente, bem como proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas no âmbito deste Município.



ANO 2020 · BAHIA · PODER EXECUTIVO
30 DE MARÇO DE 2020 · ANO X · Nº 0167

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Primeiro - Os serviços que trata o presente artigo, poderão ser garantidos por meio de atendimento através de serviços de *delivery*, devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre funcionários, utilização de álcool gel ou álcool a 70% ou em gel e máscaras.

Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool a 70% ou em gel.

Art. 20º - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste Município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para informações ou campanhas de educação e/ou esclarecimentos sobre o COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

Parágrafo Segundo: Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste Município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover, fiscalizar e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Art. 21º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, corresponde bancários, e os Correios, restrição de atendimento ao público, bem como manter apenas os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público, considerados essenciais e indispensáveis, deverão estabelecer estratégias, mecanismos para o atendimento, o tempo mínimo de permanência das pessoas no local, bem como para evitar filas e fluxo de pessoas.

Parágrafo Segundo – Para o atendimento conforme se refere o parágrafo anterior, deverá garantir a permanência de no máximo 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar o distanciamento de pessoas, seja na área interna ou externa e disponibilizar álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos e Instituições de outras esferas do governo Federal e Estadual deverão suspender o funcionamento no âmbito do Município, para evitar deslocamento de pessoas e impedir o cumprimento do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto, exceto os serviços indispensáveis, que deverão observar as recomendações o parágrafo anterior.

Art. 22º - Fica mantido pelos próximos 15 (quinze) dias, o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, inclusive as empresas distribuidoras de bebidas, calçadas, pré-moldados, e lojas de departamentos, bares, restaurantes e clubes no âmbito do Município de Cruz das Almas, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Parágrafo Primeiro - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, açougues, oficinas mecânicas e borracharias, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias, laboratórios, clínicas, hospital, pet shop, revenda de produtos agropecuários, e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo – os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Primeiro deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados apenas a permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, bem como deverão estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas, para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Determina que os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, conforme consta no Parágrafo Primeiro deste artigo, encerrem o funcionamento às 18h00, exceto farmácias, supermercados, hipermercados e atacadões que deverão encerrar no máximo até às 20h.

Parágrafo Quarto - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quinto – Os bares, restaurantes, serviço de açaí, lojas de materiais de construções, ferragens, pisos, tintas, materiais de acabamento, peças de veículos automotores, prestadores de serviços, poderão realizar a entrega DELIVERY, ou no caso de prestação de serviços realizar em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, sobretudo, garantir a utilização de álcool a 70% ou em gel e máscaras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Sexto – Para o atendimento referente a entrega em domicílio (DELIVERY), conforme previsto no Parágrafo Quinto do presente artigo, os estabelecimentos comerciais de pequeno porte não poderão ultrapassar de 05 (cinco) funcionários no interior da loja, sob pena de suspensão da autorização para o serviço de delivery.

Art. 23º - Fica suspensa a realização da Feira-livre e Mercados Municipal, com exceção do Mercado de Carne apenas para o comércio análogo aos açougues, que deverá abrir nos dias de quarta, quinta e sexta - feiras. Todos deverão evitar contato físico, mantendo o distanciamento de 2 m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Serviços Públicos deverá dentro do prazo máximo de 08 dias para cadastrar os feirantes deste município que atualmente possuem barraca na feira livre, para planejamento futuro de funcionamento da feira-livre, no sentido de buscar alternativas para garantir a atividade, desde que observadas as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas.

Parágrafo Segundo – Fica a Secretaria de Serviços Públicos responsável pelo controle, disciplina, fiscalização, orientação e aplicar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das determinações previstas neste artigo. Poderá no que couber requisitar apoio da Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 24º - Fica mantida a suspensão das obras públicas ou privadas, em locais fechados, por mais 15 (quinze) dias, exceto as obras em locais não habitados, mas condicionado ao número de no máximo 07 (sete) trabalhadores, desde que observadas as recomendações de distanciamento, utilização de máscaras e álcool em gel ou a 70%.

Parágrafo Primeiro – As obras públicas ou privadas em locais abertos poderão ser mantidas, contudo, deverão observar o quantitativo máximo de 10 pessoas, observado o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo Segundo – Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

Art. 25º - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

Parágrafo Único - Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais, deverão notificar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail viepcruzasalmas@gmail.com.

Art.26º - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contatar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail viepcruzasalmas@gmail.com ou telefone 3621.8220.

Parágrafo Único – As informações que se refere o presente artigo poderão ser prestadas por qualquer cidadão, com a finalidade de garantir as medidas de prevenção e controle ao COVID-19.

Art.27º - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no Município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas, fiscalização dos estabelecimentos autorizados a funcionar ou notificar e interditar os não autorizados ou que descumprirem as recomendações e/ou determinações do presente Decreto.

Parágrafo Único - Para cumprimento e efetivação das ações deste Decreto, os agentes municipais poderão requisitar o apoio da Polícia Militar. Em todos os casos, poderá a Polícia Militar agir e determinar o fechamento de estabelecimentos não autorizados neste Decreto a abrir, bem como garantir a dispersão das pessoas que estejam transitando sem motivo



33 R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

justificado pelas vias públicas, ou que esteja promovendo ou participando de aglomeração de pessoas.

Art. 28º - Determina e outorga os fiscais municipais e guarda municipal que, mediante denúncia, notificar e comunicar ao Ministério Público Estadual acerca do abuso de preços durante o presente período emergencial em conformidade com as disposições e vedações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 29º - Os profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, da rede pública e credenciada, ficam notificados a cumprirem suas obrigações, as recomendações do Poder Público Municipal, bem como dos protocolos do manejo clínico e tratamento do COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O não comparecimento dos profissionais de saúde efetivos deste município, ao trabalho, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Endemias, ensejará em aplicação de faltas e medidas administrativas legais.

Parágrafo Segundo – A falta ao trabalho dos profissionais que se refere o presente artigo, sobretudo, durante as ações de prevenção e/ou enfrentamento ao COVID-19, deverá ser justificada e escrita, encaminhada ao chefe imediato que comunicará imediatamente a Secretaria de Saúde. Vedado justificativas sobre a exigência de equipamentos ou condições acima das orientações e recomendações estabelecidas pelo Ministério de Saúde.

Art. 30º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

Art. 31º - Determina a Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Administração e Serviços Públicos, promover todas as ações para garantir apoio e proteção às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

famílias, pessoas, prioritariamente idosos e crianças em estado de vulnerabilidade, agasalhar, proteger e acolher os moradores de ruas identificados neste Município.

Art. 32º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao tomar conhecimento de notícias falsas (Fake News) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do Município ou prejudique todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo Poder Público, bem como divulgações falsas, anúncios que possam provocar pânico, medo, aglomeração ou descumprimento acerca do isolamento social, deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria Geral do Município, para que esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Art. 33º - Ficam suspensos consultas e exames ambulatoriais, no âmbito das Unidades de Saúde deste Município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em até 72h, disponibilizar os postos de atendimentos e serviços que estarão disponíveis até deliberação da Secretaria de Saúde.

Art. 34º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste Município.

Art. 35º - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, estabelece multa de R\$ 500,00 (quinhentos) em caso de descumprimento do presente Decreto, sem prejuízo de medidas de interdição de estabelecimentos, cassação de Alvarás, Licenças, cassação de permissão ou concessão pública e outras sanções previstas em lei, além de responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Único – O presente Decreto observa no todo a Lei n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação de coronavírus no âmbito deste Município. Portanto, desde que descumpra dolosamente, praticará o crime de infração de medida sanitária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2020

preventiva (art. 268 do CP), ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo Coronavírus.

Art. 36º- Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogados os Decretos n.º 286 de 24 de março de 2020 e o Decreto n.º 287 de 26 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

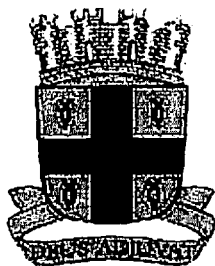
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 30 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 289, DE 02 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Teófilo, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 289, DE 02 DE ABRIL DE 2020

“Altera o Artigo 23 do Decreto 288, de 30 março de 20020 par autorizar as feiras-livres em bairros alternados, regulamenta dia de funcionamento no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 23, do Decreto 288, de 30 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23º - As Feiras-livres no território deste Município estão apenas autorizadas aos feirantes deste município devidamente cadastrados, de segunda a sábado, em locais definidos, organizados e planejados pela Secretaria de Serviços Públicos, a quem caberá a fiscalização e controle, devendo garantir cumprimento das recomendações de vigilância sanitária e epidemiológica, especialmente mantendo o distanciamento de 2m e evitar aglomeração.

Parágrafo Primeiro – Suspensas as atividades do Mercado Municipal, com exceção do Mercado de Carne, que deverá funcionar apenas nos dias de quarta, quinta e sexta – feiras, e exclusivamente para o comércio análogo aos açougues. Deverão evitar contato físico, mantendo o distanciamento de 2 m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Segundo – Fica a Secretaria de Serviços Públicos responsável pelo controle, disciplina, fiscalização, orientação e aplicar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das determinações previstas neste artigo. Poderá no que couber requisitar apoio da Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

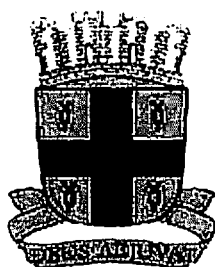
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 02 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 292, DE 06 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 292, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Prorroga os prazos de fechamento dos estabelecimentos comerciais, e regulamenta modo, dia, horário e critérios para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que estão autorizados abrir no âmbito do Município de Cruz das Almas - BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 292, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus e,

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno.

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por mais 07 (sete) dias a entrada e circulação de quaisquer transportes coletivos no Município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topies*, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas de particulares oriundos de outras cidades, a partir da 00h00 de 07 de abril de 2020.

Parágrafo Primeiro: A restrição de que trata o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, ~~objetos~~ voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos.

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 292, DE 06 DE ABRIL DE 2020

tem domicílio em Cruz das Almas ou motivo que justifique a indispensabilidade do acesso ao Município, em todos os casos deverá ser medida a temperatura.

Parágrafo Terceiro - As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverão ser analisadas de acordo ao caso concreto, sob pena de que, se observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dado ciência a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, para medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - A barreira sanitária, deverá avaliar cada caso concreto de acesso dos visitantes, que se deslocaram para o feriado da Semana Santa, ainda que havendo grau de parentesco com morador residente ou não na cidade, a fim de evitar contaminação social.

Parágrafo Quinto - Proibição de acesso de pessoas que chegarem com sintomas de gripe e/ou febre (temperatura superior a 37°C), conforme identificado pela Barreira Sanitária.

Art. 2º - As pessoas detectadas ou suspeitas para o COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo Primeiro - As pessoas detectados como casos suspeitos e/ou testado positivos para o COVID-19, que foram identificadas em outro País, Estado ou Município, que se deslocaram para Cruz das Almas, além da obrigação da quarentena, é também obrigatório comunicar imediatamente a sua condição conforme detectado, mediante apresentação de exames ou testes, entrevista, a vigilância epidemiológica do município, através do telefone (75) 3621-8220 e/ou e-mail: vieperuzdasalmas@gmail.com, sob pena de responder civil e criminalmente, de acordo ao que preceitua o artigo 10º § 2º, deste Decreto. Sem prejuízo da aplicação de multa será neste caso, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo segundo - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas.

Art. 3º - Ficam suspensos por mais 07 (sete) dias eventos públicos e privados, bem como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 292, DE 06 DE ABRIL DE 2020

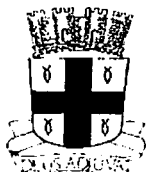
- I – Eventos culturais;
- II – Religioso (culto, missas, encontros e celebração);
- III – Eventos comemorativos;
- IV – Reuniões ou atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres;
- V – Cavalgada, argolinhas, leilões e etc.

Parágrafo Primeiro – Os velórios deverão ser restritos aos familiares, inclusive comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESP, sendo obrigatório às funerárias observarem o protocolo disponibilizado pela Secretaria de Saúde deste município.

Parágrafo Segundo – As Igrejas, Centro Espíritas e outros Centros Religiosos, são permitidos apenas atendimento psicológico e ou pastoral, confessional e de modo individualizado.

Art. 4º Prorroga por mais 07 (sete dias) dias, o fechamento dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Cruz das Almas:

- I - Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *food truck*, cafeteria, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente, lojas de conveniências, revendedores de bebidas;
- II - Salão de beleza, lojas de venda e consertos de aparelhos celulares ou eletrônicos, lojas de roupas e calçados, produtos de beleza, lojas de venda de bicicleta, motocicleta, veículos, sons automotivos, eletrônicos e etc;
- III - Lojas de departamentos, eletroeletrônicos, jogos, comércio de chocolates, armarinhos, artigos de presentes, lojas de móveis, alfaiates, pintura, locadora de veículos, serviços de xerox, serralheria, marmoraria, serviços de empréstimos consignados, vendas de esquadrias de alumínio e boxes de vidro;
- IV - Clubes sociais, escolinhas de futebol, pilates, funcional, academias e dança, corretoras de imóveis e estabelecimento de seguros;
- V - Materiais de Construções, ferragens, pisos, tintas e embalagens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 292, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos ou serviços constantes nos incisos I, II, III e V, estão autorizados a funcionar unicamente por meio de atendimento através de serviços *delivery*, devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre os mesmos, utilização de álcool gel ou álcool a 70%, e máscaras. Proibido em todos os casos o atendimento *Drive Thru*, ou atendimento na porta do estabelecimento, ainda que com as portas fechadas.

Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool líquido ou em gel a 70%.

Parágrafo Terceiro - Proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e postos de combustíveis.

Artigo 5º - Poderão funcionar:

- I - Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniências ou lanchonetes ainda que pertencentes aos postos que poderão atender por meio de DELIVERY;
- II - Serviços de borracharia, mecânica e lava-jato;
- III - Supermercados, hipermercados, atacadões e farmácias;
- IV - Pet Shops, revenda de produtos agropecuários, açougues, revenda de água mineral;
- V - Indústrias;
- VI - Indústria de bebidas e construtoras
- VII - Laboratórios, clínicas médicas, clínicas veterinária, hospitais e demais serviços de saúde;
- VIII - Cartórios extrajudiciais, de acordo as orientações de determinações do TJ-Ba e CNJ.

Parágrafo Primeiro – Em todos os casos é obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, e atendimento apenas a clientes portando máscaras, bem como adotar as demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19



452

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 292, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos que se referem os incisos II, IV e VIII, será permitido apenas no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, com funcionamento até as 18h; enquanto os estabelecimentos que se refere o inciso III, até 30 (trinta) para estabelecimentos considerados grandes, deverão estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externas ou internas, para evitar ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas, permitidos funcionamento de segunda à sábado até as 20h.

Parágrafo Terceiro - Os estabelecimentos que se referem os incisos V e VI, é condição indispensável para o retorno das atividades e funcionamento, submeter um plano de contingência para apreciação das vigilâncias epidemiológica e sanitária do município a fim de atender medidas de controle e prevenção ao novo Coronavírus.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente, na sexta-feira (10 de abril), só será permitido abertura de farmácias que funcionarão até as 18h.

Parágrafo Quinto - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 6º - As Feiras-livres no território deste Município estão apenas autorizadas aos feirantes deste município devidamente cadastrados, de segunda a sábado, exceto feriados, incluindo os da Semana Santa, nos locais delimitados, organizados e planejados pela SESP, responsável pela fiscalização e controle, devendo garantir cumprimento das recomendações de vigilância sanitária e epidemiológica, especialmente mantendo o distanciamento de 2m, evitar aglomeração e uso de máscaras.

Parágrafo Primeiro - Suspensas as atividades do Mercado Municipal de farinha e grãos, permitido, no entanto, os comerciantes do ramo de derivados da mandioca, integrarem as feiras nos locais estabelecidos pela SESP, com exceção do Mercado de Carne que está autorizado, exclusivamente para o comércio análogo aos de açougues, com funcionamento permitido apenas nos dias de quarta, quinta e sexta - feiras, exceto em feriados, incluindo os da Semana Santa. Deverão evitar contato físico, mantendo o distanciamento de 2m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração, bem como o uso de máscaras.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 292, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Parágrafo Segundo – Fica a SESP responsável, além do previsto no *caput* deste Artigo, por aplicar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das determinações previstas, e quando necessário for requisitar apoio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Terceiro – A comercialização de peixe, nos dias que antecedem o feriado da Semana Santa, será organizada pela SESP, apenas a participação de comerciantes devidamente cadastrados e deverão observar e respeitar as recomendações de vigilância epidemiológica, mantendo o distanciamento de 2m e com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, para evitar aglomeração, bem como o uso de máscaras.

Art. 7º - Determina o fechamento da Praça Senador Temístocles, Matriz e Lavrador, para acesso, tráfego e estacionamento de veículos automotores e motocicletas, pelos próximos 07 (sete) dias, exceto os veículos oficiais em atividades ou devidamente autorizados.

Art. 8º - Todos os prazos de prorrogação que se referem este Decreto encerram no dia 13 de abril de 2020 as 23h59min, podendo ser prorrogado ou não.

Art. 9º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste Município.

Art. 10º - Por se tratar de infração de medida sanitária preventiva, estabelece multa de R\$ 1000,00 (mil reais) em caso de descumprimento do presente Decreto, sem prejuízo das medidas de interdição de estabelecimentos, cassação de alvarás, licenças, cassação de permissão ou concessão pública e outras sanções previstas em lei, além de responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os recursos arrecadados em razão de aplicação das multas por descumprimento que trata o presente Artigo, serão destinados, prioritariamente, para as ações e aquisições de insumos e medicamentos para serem utilizados nos serviços de saúde deste município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 292, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Parágrafo Segundo – O presente Decreto observa no todo a Lei n.º 13.979/2020, que visa impedir a introdução ou a propagação de coronavírus no âmbito deste Município. Portanto, desde que descumpra dolosamente, praticará o crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do CP), ainda que não resulte em nenhum resultado concreto, sendo suficiente o mero descumprimento doloso, por se tratar de crime de perigo comum, o risco causado à sociedade em razão da conduta daqueles que descumprem as medidas estabelecidas no combate ao novo Coronavírus.

Art. 11º- Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais determinações constantes nos Decretos n.º 288 de 30 de março de 2020 e n.º 289 de 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

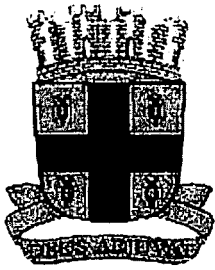
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 06 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 294, DE 07 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000/ TEL – (75) 3621-1310



DECRETO Nº 294, DE 07 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o cancelamento das festividades juninas em toda circunscrição territorial do Município de Cruz das Almas com o consequente redirecionamento dos recursos públicos envolvidos para medidas de prevenção e combate a pandemia ocasionada pela infecção do coronavírus (Covid-19), e define outras providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o cenário atual em relação à **PANDEMIA** mundial do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde (MS), bem como da Organização Mundial de Saúde (OMS), no que se refere à necessidade de manter o isolamento social até que a pandemia esteja sob controle;

CONSIDERANDO que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil poderá ocorrer entre os meses de maio e junho;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, apesar do controle e medidas adotadas até aqui, ainda não entrou na fase crítica, e que esta poderá se estender até o final do mês de junho;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência e/ou calamidade nacional, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade de cada gestor municipal em adotar medidas, visando preservar as vidas e evitar ao máximo o colapso do sistema de saúde de cada Município;

CONSIDERANDO todos os esforços envidados até aqui e suas eficácias, buscando-se retardar ao máximo a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de destinar todos os recursos disponíveis e necessários para combater o novo coronavírus e salvar vidas;

CONSIDERANDO que o comércio, assim como o Poder Público, necessita de tempo para se planejar com máxima antecedência;



DECRETO Nº 294, DE 07 DE ABRIL DE 2020

CONSIDERANDO que a incerteza sobre o que está por vir, poderá trazer prejuízos ainda maiores para comerciantes, endividamento e vendas fracassadas;

CONSIDERANDO que todas as previsões de economistas e analistas de cenário de mercado apontam uma crise econômica mundial;

CONSIDERANDO que a preparação de um evento grandioso como o São João e/ou São Pedro requer do Poder Público um tempo mínimo de 60 a 90 dias para ser planejado,

DECRETA:

Art.1º- Ficam cancelados os tradicionais Festejos Juninos do ano de 2020 no Município de Cruz das Almas, como também proibir a realização de todo e qualquer evento festivo, seja ele de natureza pública, filantrópica, privada ou religiosa até 31 de julho de 2020, com o objetivo expresso de evitar aglomerações.

Art.2º- Todas as contratações em curso ficam suspensas e os contratos já pactuados anulados.

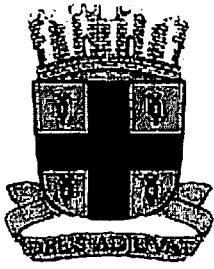
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 07 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

“Fica reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz das Almas - BA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Praça Senador Teófilo, nº 756 Centro, CEP 44.380-000 Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município:

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa:

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2115 DE 08 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do Estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz

Praça Senador Timóteo, nº 756, Centro, CEP 44.380-000 Cruz das Almas-BA Tel. (75) 3621-1310



542

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

das Almas, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL No 2.250/20.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

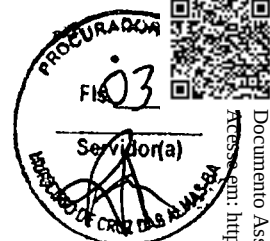
Praça Senador Timóteo, nº 756, Centro, CEP 44.380-000 Cruz das Almas-BA Tel.: (75)
3621-1310

**SECRETARIA
DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



**PREFEITURA
CRUZ DAS
ALMAS**

GOVERNO DO POVO



550

Ofício SETRAS n.º 136/2020

Cruz das Almas – BA, 02 de Abril de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito

Orlando Peixoto Pereira Filho

Prefeitura de Cruz das Almas

*PROCURADORIA
MUNICIPAL
COM A MAIORIA DA
CONCEIA. 02/04/2020*
Uc

Assunto: Solicitação de material para produção de mascaras em TNT.

Vossa Excelência,

Em face do Decreto Municipal Nº 285 de 20 de março de 2020, visando oferecer assistência e melhor qualidade de vida a população do Município de Cruz das Almas, é que, a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social - SETRAS, no intuito de atenuar o sofrimento dos munícipes que vivem em estado de vulnerabilidade social, tendo em vista a crise econômica e social provocada pela Pandemia do Corona Vírus - COVID19, em razão da existência da falta de mascaras no mercado, estamos buscando meios de produzir dentro do próprio município com costureiras, uma vez que já foi autorizada pelo Ministério da Saúde a mascara em TNT, neste sentindo queremos comprar matéria prima e contratar costureiras para produzir as mascaras para atender a todo atendimento essencial do município, inclusive a parte de Assistência Social e Saúde. Portanto, solicito a autorização de credenciamento de costureiras, pessoa física ou jurídica, para a produção das mascaras. O valor será pago unitário a cada costureira é de R\$ 0,60(sessenta centavos) para cada mascara, se fossemos comprar industrializadas pagaríamos por cada mascara o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).Elas receberão por produtividade, e receberão também apenas a matéria prima o TNT e o elástico, ficando por conta delas o restante necessário, as máquinas que serão usadas para confecção serão as que estão disponíveis no CRAS, local onde serão produzidas.

RECEBIDO EM
02/04/2020
Gabinete do Prefeito

[Handwritten signature]

São serviços de prestação de serviços e receberão o pagamento por produção.

Com as considerações de costume, renovo votos de estima e consideração.

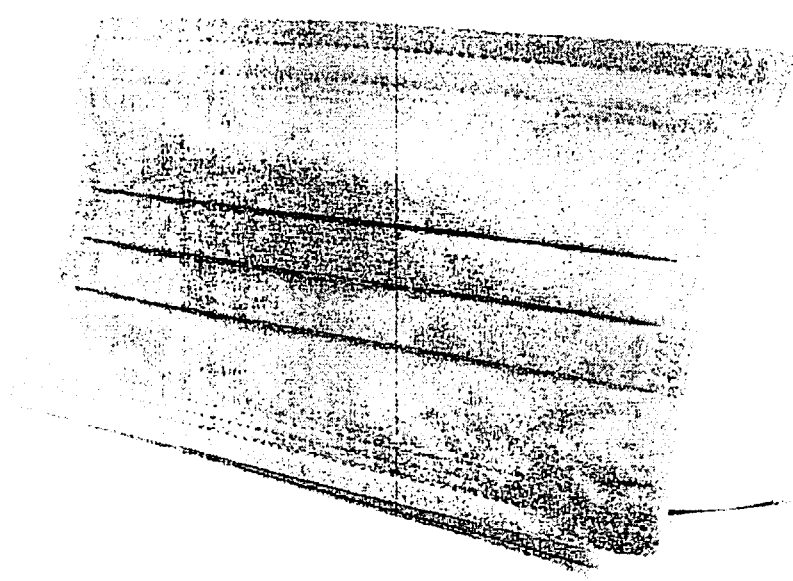
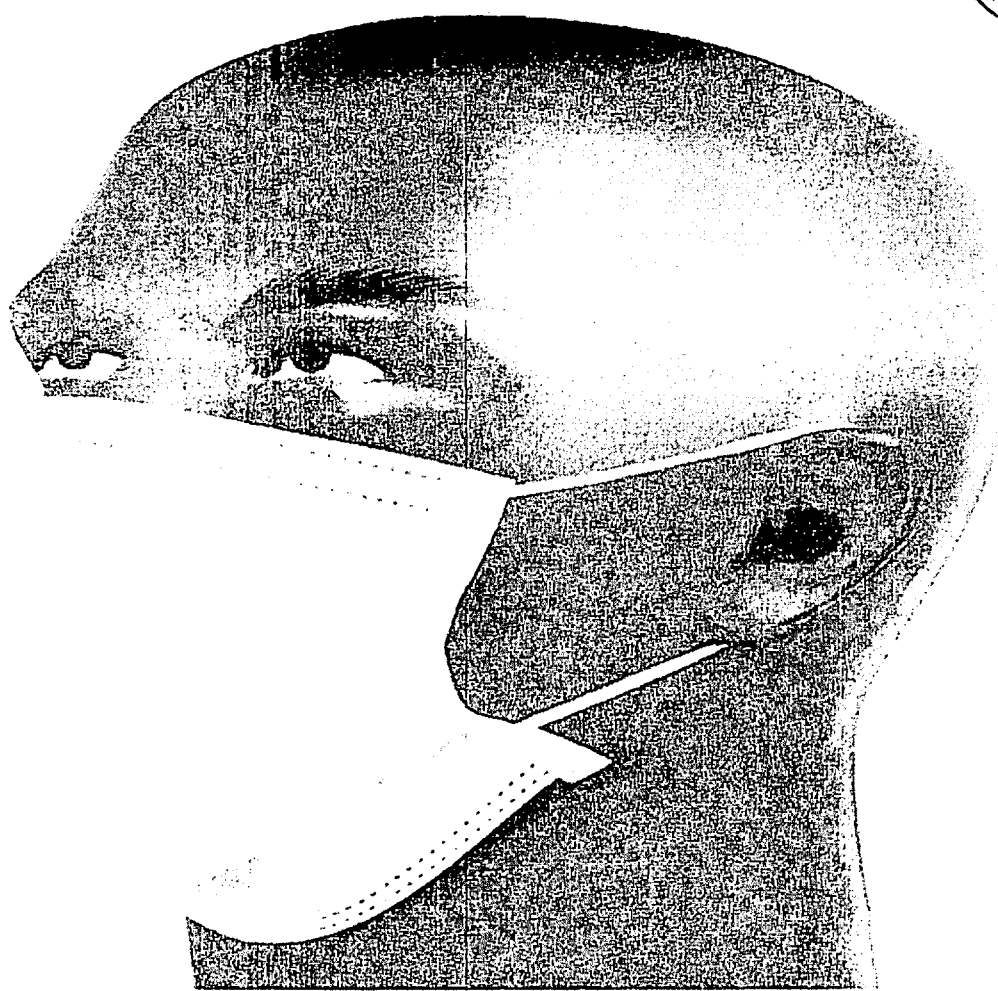

Tateane Costa Maia Santos

Secretária do Trabalho e Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas



56 @



Máscara facial dupla descartável não tecido com elástico

Máscara facial dupla descartável não tecido com elástico, confeccionada com duas camadas de polipropileno e filtro BFE com 98% de retenção bacteriológica atóxica. Possui elástico. Pode ser usada em diversas situações onde se faz necessário a proteção de inalação de gotículas ou partículas maiores. Faz parte do equipamento de proteção individual exigido pela Vigilância Sanitária. Evita contaminação por meio das vias respiratórias.

Aplicações: Procedimentos estéticos faciais, uso hospitalar, odontológico, indústrias alimentícias, etc.

Tamanho único

Disponível nas quantidades: pacotes com 100 unidades; caixa com 25 unidades ou pacotes com 5 unidades.

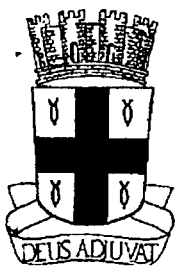
Atenção: Faça a opção de quantidade antes de finalizar o pedido. Ao escolher a quantidade desejada, automaticamente será informado o valor referente à quantidade escolhida.

Composição: Filtro BFE com 98% de retenção bacteriológica atóxica, 100% polipropileno.

Partir de:

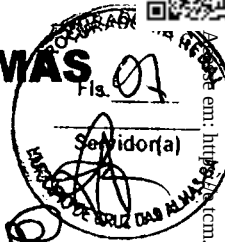
R\$ 1,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

GABINETE DO PREFEITO



Memorando GP nº 206/2020

Cruz das Almas - BA, 03 de abril de 2020.

Ilmo Senhor

Vagner Reis Santana

Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

*1º Contas
for
esse
relatório, Adm
contas se darão
de US\$ 100,00*

*for
guarantida
Preliminar
se habido, 04/01/2020
Cupom
emite
p/ poder
de US\$ 100,00*

Acusamos o recebimento do OFÍCIO Nº 136/2020/SETRAS (ANEXO), referente a solicitação de material para produção de máscaras em TNT, encaminhado para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Orlando Peixoto Pereira Filho e encaminhamos a V. Sª para elaboração de parecer com a máxima urgência.

Atenciosamente,

Denise Maria Barbosa Quaresma

Denise Maria Barbosa Quaresma
Chefa de Gabinete

RECEBIDO EM
03/04/2020 10:05
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM
03/04/2020 10:05
Gabinete do Prefeito



60



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços para confecção de 30.000 máscaras em tecido TNT para atender as demandas do município de Cruz das Almas no combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de demanda motivada por circunstâncias caracterizadas por situação de emergência que requer imediato atendimento ante a existência de risco a segurança de pessoas, causado pela Pandemia da COVID - 19, que assola todo o mundo, com previsão de consumo pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Ademais, a presente solicitação visa assistir a população em condições mínimas de saúde diante das ações preventivas de combate ao coronavírus, e considerando o estado de emergência declarado oficialmente pelo Município.

Nesse contexto, em face do combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e por não estarmos encontrando o produto (máscaras) com fornecedores, por conta da grande procura e pouca oferta em todo país, a fim de proteger os servidores do município envolvidos nos serviços técnicos e operacionais, considerados essenciais, bem como a população assistida pelo Sistema Municipal de Saúde, as pessoas em situação de vulnerabilidade social cadastradas no CRAS, e ainda os servidores lotados nas demais Secretarias no período de duração da referida Pandemia, a situação requer urgência no processamento da presente requisição.

Assim, a presente solicitação funda-se nos Decretos Municipais nº 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, e na Lei Federal n. 13.979/2020, cancelados pelo reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020.

3. DA DESCRIÇÃO

3.1 Descrição/Quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de serviços de confecção de 30.000 máscaras em tecido TNT, para atender as demandas do município de Cruz das Almas no combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

3.1.1 – A contratante fornecerá todo material e equipamento necessário para confecção das máscaras.

3.1.2 - A confecção das máscaras deverá atender as exigências de higiene recomendadas pelo Ministério da Saúde.



3.2 - DA ENTREGA

3.2.1.- A entrega da produção será parcelada.

3.2.2 - A Contratada deverá entregar a cada 10 dias 5.000 und das máscaras.

3.2.3 - O prazo para conclusão da entrega total das máscaras será de 60 (sessenta) dias.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância às exigências do Ministério da Saúde;

4.2 - A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

4.3 - A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Setor responsável pela gestão do Contrato, não exime a Contratada de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (**Contratada**) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **Contratante**;

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

5.2 - Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;

6. DO PAGAMENTO

6.1 - A Contratante efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias consecutivos após apresentação da nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do Contrato;

6.2 - A cada etapa, a Contratada apresentará Nota Fiscal correspondente a quantidade entregue.

6.3 - Os valores de todas as faturas deverão ser iguais, cuja soma deverá equivaler ao valor total do contrato.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria 12- Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade 17 – Fundo Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

2046 – Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.
Elemento da Despesa: 339036 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.
Fonte: 14 / 02

2048 – Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência em Unidade de Pronto Atendimento.
Elemento da Despesa: 339036 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.
Fonte: 14 / 02

Secretaria – 06 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.
Unidade 07 – Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social.
2009- Ação de Monitoramento e Aprimoramento da Gestão Suas (IGDSUAS)
Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.
Fonte: 29

Secretaria – 07 – Secretaria Municipal de Administração.
Unidade 10 – Secretaria Municipal da Administração.
4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal.
Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.
Fonte: 00

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da contratação decorrente do presente Termo de Referência caberá à Secretaria Municipal da Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

9.2 - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93

Cruz das Almas/Bahia, 06 de abril de 2020.

Renério Moreira Filho
Secretário Municipal de Administração

622



Toma de Preço nº 007/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ N°. 14.117.329/0001-41
PREGÃO PRESENCIAL N°. 037/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

Georg Fellingner dos Santos
Presidente

Prefeitura Municipal de Cândia Sales - BA - CNPJ Nº 13.857.123/0001-95

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - Pregão Presencial Nº 010/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

[illegible]

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 265-2019 - PREGÃO PRESENCIAL 171-2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de contação de Ads Agência para promoção das atividades de Pequeno, Médio e Grande Porte do Projeto Integração Fieira de Santana e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santana.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 245-2019 - PREGÃO PRESENCIAL 171-2019
CONTRATO: 167.002.056 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PELOTA DE MINISTRA CONTRATADO: S.F. DE ALMEIDA & CIA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos do Poderão. Meio e Grande Porte, na categoria de Serviço de Limpeza e Lavagem de Veículos, sob o nº 01/2019, da SGA. Assinatura do Contrato: 05/03/2020 VALOR: R\$ 16.240,00. Fornecedor: S.F. de Almeida & Cia Ltda. (Pelo M. de S.).

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 265-2019 - PREGÃO PRESENCIAL 171-2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de Kits Anéis para entrega em 100 unidades para a Prefeitura Municipal de Piquinho, Mato Grosso do Sul, e Grande Piratã da Prefeitura de Foz de São João e Secretaria Municipal de Saúde de Piquinho, Mato Grosso do Sul.
NUMERO DA LICITAÇÃO: 0503/2019. VENCEDOR: C.F. DE ALMEIDA & CIA LTDA. VALOR: R\$ 12.350,00
02/04/2020 - Denise Luna Mascarenhas - Gestora da RMS

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 265-2019 - PREGÃO PRESENCIAL 171-2019
CONTRATO: 223-2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDÉ DE FEIRA DE SANTANA CONTRATADO
C.F. DE ALMEIDA & CIA LTDA OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, visando a
 manutenção dos veículos do Parque Municipal e Grande Ponto da Prefeitura de Feira de Santana e Secretaria Municipal de
 Saúde de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2020 VALOR: R\$ 14.330,00** **Selo de autenticidade:** 20200101
 Daniel da Matacarvalho - Gestor de EOM

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 038-2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 006-2020

[illegible]

EXTRATO DO CONTRATO DA LICITAÇÃO 038-2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 006-2020
CONTRATO 20.2020.01 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PERA DE SANTANA CONTRATADA: DEPOSITO SAO LUIZ
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- ME OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para reforma, conservação,
avaliação e manutenção de praças e equipamentos públicos do Município de Pera de Santana, a serem utilizados para as seguintes
requeridas e necessidades do Departamento de manutenção em áreas rurais. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020 VALOR R\$
R\$ 453.900,00. Fornecedor: 027440267 - Gabriel Martins da Silva Ltda. Prefeito Municipal:

Informação que se encontra no 2º volume, edição de 02/04/2009, página 7 ONDE LÊ-SE: SELECÇÃO DE PROJETOS SUBSCRITOS POR ENTIDADES DEVIDAMENTE CREDENCIADAS CAPAZES DE FORNECER NOVA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO PARA AS CLÍNICAS MUNICIPAIS LEIA-SE: SELEÇÃO DE PROJETOS SUBSCRITOS POR ENTIDADES DEVIDAMENTE CREDENCIADAS CAPAZES DE FORNECER NOVA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO AOS SERVIÇOS EM SAÚDE QUE COMPÕE O BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA EM ÂMBITO MUNICIPAL. Demais informações sobre o Edital nº 001/2008 encontram-se no 1º volume do Edital nº 001/2008, Anexo I, item 6.1.1.

COMUNICADO A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

LICITAÇÃO Nº 071/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020. Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Abes, localizada no município de São José do Bonfim, no Estado de Pernambuco. Informamos que a resposta a esta licitação será dada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no site: <http://www.diariooficial.pe.gov.br> e no site da Fundação Santara: <http://www.fundacaosantara.org.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

PROCESSO N.º 057-2020
Pregão Presencial n.º 020-2020 (SRP);
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. O primeiro grupo de indivíduos da amostra, formado por pessoas que não possuem interesse em fazer parte do movimento, foi constituído por 10 indivíduos, sendo 5 do sexo masculino e 5 do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos.

PN Costa Comercial Ltda - EPP CNPJ 12.812.660/0001-56 vencedora do Lote 1 com o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e Lote 5 com o valor de R\$ 7.639,00 (sete mil seiscentos e noventa e nove reais).

R Pereira de Souza CNPJ nº 9.519.673/0001-89, vencedora do Lote II com o valor de R\$ 15.910,00 (quinze mil novecentos e dez reais) e Lote IV com o valor de \$ 173,00 (cinquenta e sete mil cento e setenta e três reais)

Es critomoveis: Iluminacao de Marre e Equipamentos para Escritorio Ltda. CRIJU 05 887 378/0001-72, vence dora do Lote
m com o valor de R\$ 10.000,00, setenta e nove mil reais.

Para garantir a sustentabilidade financeira, de equipamentos permanentes para atender as necessidades das pessoas com deficiência, a Prefeitura de São Paulo, em 2010, criou o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com dotação orçamentária de R\$ 109.782.00 (cento e noventa e nove mil reais e oitenta e dois reais).

[illegible][illegible]

PROCESSO Nº 069A.2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUÁ. - O Estado do Paraná, através da Prefeitura Municipal de Ibirapuçá, torna público que firmo, **Heitor de Lencastre, 524.946-1**, Aposentado do CNP 015.109.2020, com endereço: **Partido Seguro Comunidade dos Seguros Gerais - Lf. 61.986, 16.140.000-006**, e o Sr. **JOÃO CARLOS DE LIMA**, contratado para o contrato nº 000.000.000-1, no valor total de **R\$ 0,53** (quinhentos e trinta centavos), a ser despendidos no presente, a ser executado em Ibirapuçá, Paraná, sob o nº do Orçamento para a execução de **000.000.000-1**, assinado por **JOÃO CARLOS DE LIMA**, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE IBIRAPUÁ Estado de Bahia assina de Prefeitu Municipal de Ibirapuçá torna público que firmo o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00.043-2020, entre a empresa SÓLIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 16.112.216/0001-08, e o Município de Ibirapuçá, para a prestação de serviços de consultoria e treinamento contratados, conforme processo nº 001.022.7A no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a prestação de serviços de consultoria e treinamento, e o presente Termo Aditivo, assinado e rubricado por mim, Prefeito Municipal de Ibirapuçá, em 22 de maio de 2020. **Carla Andréa Rêgo** - Prefeita Municipal de Ibirapuçá.

PROCESSO N° 184-2019

EXTRATO DE CONTRATO
DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUA, situado na Rua Santa Helena nº 100, Centro, CEP 118-000, Estado de São Paulo, Autarquia, Pessoa Jurídica Automotriz Ltda, CNPJ nº 08.158.000/1-87, para aquisição de um veículo automotor, no valor de R\$ 57.823,67 (cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte reais e sete centavos) objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2020, celebrado em 31 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, e suas alterações, e o Edital nº 001/2020, publicado em 14 de janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município para o exercício de 2020. Callisto Antônio Ribeiro, Prefeito, Municipal, e o Sr. Carlos Roberto de Souza, Diretor de Administração, assinaram o presente instrumento.

PROCESSO N° 184-2019

EXTRATO DE CONTRATO
DO MUNICÍPIO DE IBIRAPUÁ, Estado da Bahia, forma publica, que firmo, o contrato nº PP-919-2020, com a Empresa Conto Automotivo Pirâmido Ltda - CNPJ: 04.737.033/0001-72, para aquisição peças e serviços automotivos de valor estimado de R\$ 10.004,10 (dez mil e quatro reais) suposto da Pregão Presencial nº 03-2019 (SPP), que realizou-se em 14 de maio de 2019, sob a presidência de Juiz de Direito, e por parte da assessoria. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas pelo Município de Ibirapua, conforme o seguinte: **Assinatura e Assinatura** de **Carlo Antonio Ribeiro**, Prefeito Municipal, Ibirapua, 14 de maio de 2019.

ERRATA

1. *Exercício 1* (10 pontos) Considere o sistema de equações diferenciais $\dot{X} = AX$, onde $A = \begin{pmatrix} 1 & 2 \\ 0 & 3 \end{pmatrix}$. Calcule a solução $X(t)$ para a condição inicial $X(0) = \begin{pmatrix} 1 \\ 0 \end{pmatrix}$.

AVISO DE LICITAÇÃO

[illegible]

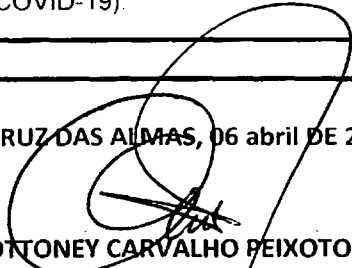


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

OBJETO: LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS

ITEM	UND	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	TEREZA B. S. SAMPAIO		BRUNA P. DA S. SANTOS		ALZIRA OLIVEIRA		MÉDIA	
				P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$
1	UND	UNIT	Contratação de serviços de confecção de máscaras em tecido TNT, para atender as demandas do município de Cruz da Almas no combate a Pandemia do Corona Vírus (COVID-19).	R\$ 1,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00	R\$ 0,80	R\$ 24.000,00	R\$ 0,80	R\$ 24.000,00
					R\$ 30.000,00		R\$ 18.000,00		R\$ 24.000,00		R\$ 24.000,00

CRUZ DAS ALMAS, 06 abril DE 2020


ONTONEY CARVALHO PEIXOTO
DIRETOR DE COMPRAS

Ontoney Carvalho Peixoto
Diretor de Compras
CPF: 011.011.011-01





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COPEL

FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: ALZIRA MARQUES OLIVEIRA

CNPJ: 358.1272.452 53

ENDEREÇO: RUA JB DA FONSECA S/N

INSC/MUN. EST.:

TELEFONE/CONTATO: 75 98132 4441

MUNICÍPIO: CRUZ DAS ALMAS

UF: Ba

CEP: 44.380.000

Esta Prefeitura Municipal, em cumprimento às disposições legais constas na Lei Federal Nº 8.666/93, Artigo 15, e demais alterações posteriores vigentes, convida essa empresa para apresentar planilha de cotação de preços, devolvendo-nos esta em uma única via, sem emendas ou rasuras, carimbada e assinada, ficando V. Sa. informado desde já que os preços aqui registrados, servirão de parâmetro para aferição de valores de referência para elaboração de procedimento licitatório.

Servidor Responsável

Validade da Proposta:

Prazo p/entrega:

Local:

Condição p/ pagamento:

Representante Legal:

CPF: 358 072 452 53

Carimbo CNPJ:

Município e data da cotação

66



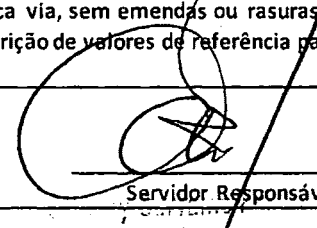
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.shtm?codigo=2455b11a6cfd-41-0869d1bc71ca8b8b8e

ESTADO DA BAHIA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COPEL						
FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS						
EMPRESA: <u>Pereira Brito Silva Sempina</u>				CNPJ: <u>27.9487-305-06</u>		
ENDEREÇO: <u>BLUCCO C. CASA 47 - COPLAN</u>				INSC/MUN. EST.:		
TELEFONE/CONTATO: <u>9.5838-6318</u>						
MUNICÍPIO: <u>Cruz das Almas</u>		UF: <u>BAHIA</u>		CEP: <u>44380-000</u>		
Esta Prefeitura Municipal, em cumprimento às disposições legais constas na Lei Federal Nº 8.666/93, Artigo 15, e demais alterações posteriores vigentes, convida essa empresa para apresentar planilha de cotação de preços, devolvendo-nos esta em uma única via, sem emendas ou rasuras, carimbada, assinada, ficando V. Sa. informado desde já que os preços aqui registrados, servirão de parâmetro para aferição de valores de referência para elaboração de procedimento licitatório.						
Servidor Responsável						
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCA DO PRODUTO
01	UND	30.000	Contratação de serviços de confecção de máscaras em tecido TNT, para atender as demandas do município de Cruz da Almas no combate a Pandemia do Corona Vírus (COVID-19).	1,00	30000,00	
TOTAL GERAL					R\$ 30.000,00	
Validade da Proposta: <u>10 (dez) dias.</u>						
Prazo p/entrega:						
Local: <u>Cruz das Almas</u>						
Condição p/ pagamento:						
Representante Legal:				CPF: <u>279.987.305-06</u>		
<u>Cruz das Almas, 06/12/2019</u> Município e data da cotação				Carimbo CNPJ: 		

678



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDocumento: 2455011a6c0d4f756661b0c71ca8bb8e

ESTADO DA BAHIA						
						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – COPEL						
FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS						
EMPRESA: BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS					CNPJ: 09.046.055.495-60	
ENDEREÇO: CONJUNTO EDA COSTA. QUADRA DA-37					INSC/MUN. EST.:	
TELEFONE/CONTATO:						
MUNICÍPIO: CRUZ DAS ALMAS			UF: BAHIA		CEP: 44.380-000	
Esta Prefeitura Municipal, em cumprimento às disposições legais constas na Lei Federal Nº 8.666/93, Artigo 15, e demais alterações posteriores vigentes, convida essa empresa para apresentar planilha de cotação de preços, devolvendo-nos esta em uma única via, sem emendas ou rasuras, carimbada e assinada, ficando V. Sa. informado desde já que os preços aqui registrados, servirão de parâmetro para aferição de valores de referência para elaboração de procedimento licitatório.						
 Servidor Responsável						
ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL	MARCA DO PRODUTO
01	UND	30.000	Contratação de serviços de confecção de máscaras em tecido TNT, para atender as demandas do município de Cruz da Almas no combate a Pandemia do Corona Vírus (COVID-19).	0,60	18.000,00	
TOTAL GERAL					R\$	18.000,00
Validade da Proposta: 60 dias						
Prazo p/entrega:						
Local: CRUZ DAS ALMAS - BA						
Condição p/ pagamento:						
Representante Legal:				CPF:		
Cruz das Almas, 06/04/2020 Município e data da cotação				Carimbo CNPJ:		
				X Bruna Pereira da Silva Santos		

682



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15.138.864-44

03-06-2019

BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADILSON SANTOS

NEUZA PEREIRA DA SILVA SANTOS

CRUZ DAS ALMAS BA 11-12-1989

C.NAS. CM CRUZ DAS ALMAS BA DS
SEDE LV A84 FL 357 RT 25290
046.055.495-60

Joana de Maria de A. P. Reis

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS SPED & BOM

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15.138.864-44

03-06-2019

BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADILSON SANTOS

NEUZA PEREIRA DA SILVA SANTOS

CRUZ DAS ALMAS BA 11-12-1989

C.NAS. CM CRUZ DAS ALMAS BA DS
SEDE LV A84 FL 357 RT 25290
046.055.495-60

Joana de Maria de A. P. Reis

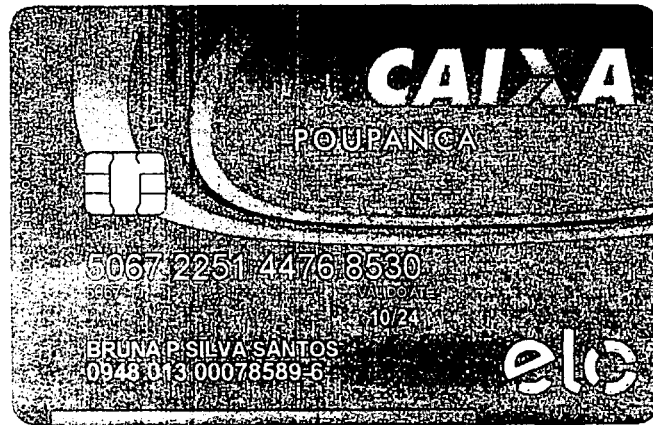
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS SPED & BOM

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Código do documento: 245b11a-6cf0-47e-8694-bc71ca8b8b8e



69 @





702

**COELBA**

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA, CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
NEUZA PEREIRA DA SILVA SANTOS

CPF: 439.345.365-49 NIS: 12202419162

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
QD A-3 7

EDLA COSTA/CRUZ DAS ALMAS
CRUZ DAS ALMAS BA
44380-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

0204218676 **03/2020**
20/04/2020
62,84

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,16030718	4,50
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,26766945	18,33
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	24,0000000	0,38860418	9,27
Consumo-TE até 33 kWh	30,0000000	0,11591794	3,47
Consumo-TE superior a 33 até 100 kWh	70,0000000	0,18971646	13,91
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	24,0000000	0,28907470	7,16
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,73
Multa por atraso-NF 419602093 - 22/01/20			2,12
Juros por atraso-NF 419602093 - 22/01/20			1,88

TOTAL DA FATURA **62,84**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1181082174	CAT	18-02-2020	2.226,00	20-03-2020	2.287,00	30	1,00000		124,00

Mês/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Descrição da Energia	R\$	%
MAR 20 124				Correção da Energia	R\$ 16,81	26,24%
FEV 20 125	ICMS	56,33	25,00	Transmissão	R\$ 2,38	4,23%
JAN 20 127	PIS	56,33	1,01	Distribuição (Coelba)	R\$ 16,82	26,06%
DEZ 19 160	COFINS	56,33	4,85	Perdas da Energia	R\$ 3,90	6,22%
NOV 19 152				Encargos Setoriais	R\$ 1,07	1,69%
OUT 19 155				Tributos	R\$ 17,26	30,83%
SET 19 133				Total	R\$ 68,33	100%
AGO 18 138						

Consumo-TUSD até 30 kWh

Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh

Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh

0,10422300

0,17886000

0,26800300



PREFEITURA MUNICIPAL CRUZ DAS ALMAS

Emissão: 03/04/2020 15:32:34

Validade: 03/05/2020

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA 00000109/2020

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS

CPF: 046.055.495-60

CAM A,37

EDLA COSTA

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS - BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo de
validação.



LOCAL:00120200000010900002751048





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/04/2020 15:19



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2455b11a-6c10-417e-8694-bc71ca8b8b8e

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200996321

NOME	
BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	046.055.495-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

73 @



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2455b11a-6c0d-4f7e-8694-bc71ca8b8b8e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS
CPF: 046.055.495-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:08 do dia 03/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2020.

Código de controle da certidão: **A090.68DB.1B0F.19A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS

CPF: 046.055.495-60

Certidão nº: 7709013/2020

Expedição: 03/04/2020, às 15:19:33

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **046.055.495-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

74@





DECLARAÇÃO

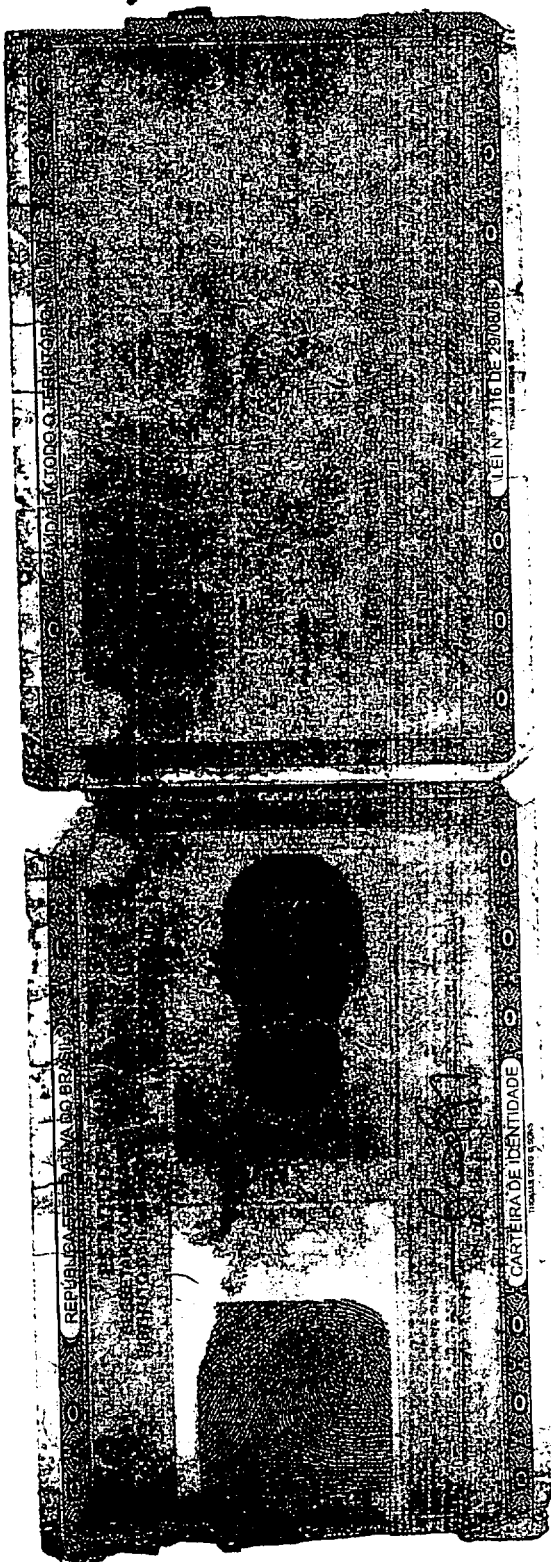
Cruz das Almas – BA, 08 de Abril 2020.

Eu, **Bruna Pereira da Silva Santos**, CPF: **046.055.495-60**, declaro para os devidos fins que, ficarei responsável pelo recebimento e pagamento dos valores referentes a confecção de máscaras, às costureiras relacionadas abaixo.

CONFEÇÃO DE MÁSCARAS		
NOME	CPF	ASSINATURA
1. Neuza Pereira da Silva Santos	439.345.365-49	Neuza Pereira da Silva Santos
2. Joana Leticia Pereira da Silva Santos	057.965.945-32	Joana Leticia P. da Silva Santos
3. Marilene Silva Duarte dos Santos	477.689.675-34	Marilene Silva Duarte dos Santos
4. Regina Fonseca de Oliveira	649.793.695-53	Regina Fonseca de Oliveira
5. Caroline da Silva Castro	058.929.265-08	Caroline da Silva Castro
6. Ranon Silva Barreto	029.555.685-46	Ranon Silva Barreto
7. Gilza Eunice Lima da Silva	986.794.065-20	Gilza Eunice Lima da Silva

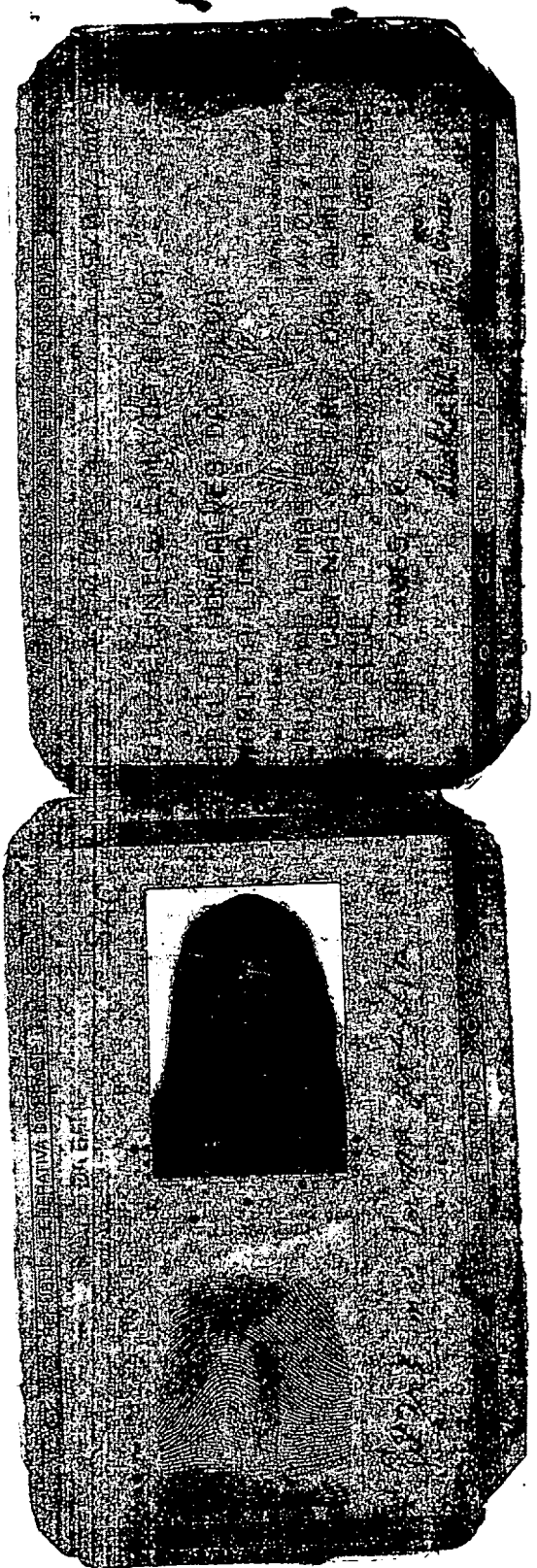


116@





777



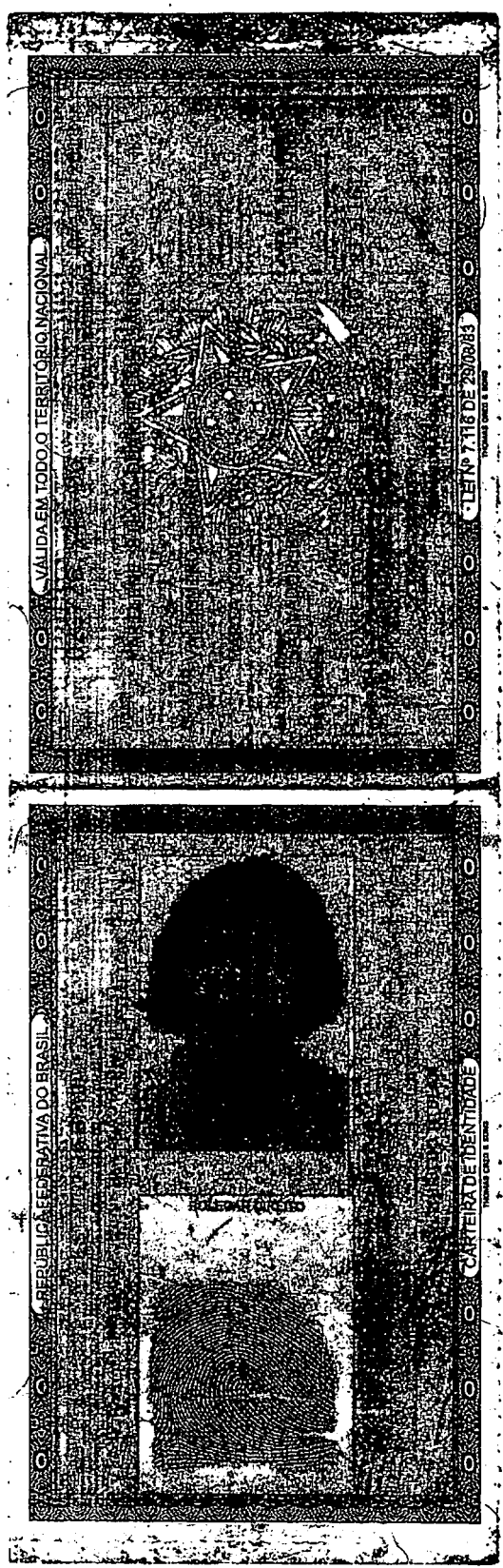


7782





TAR

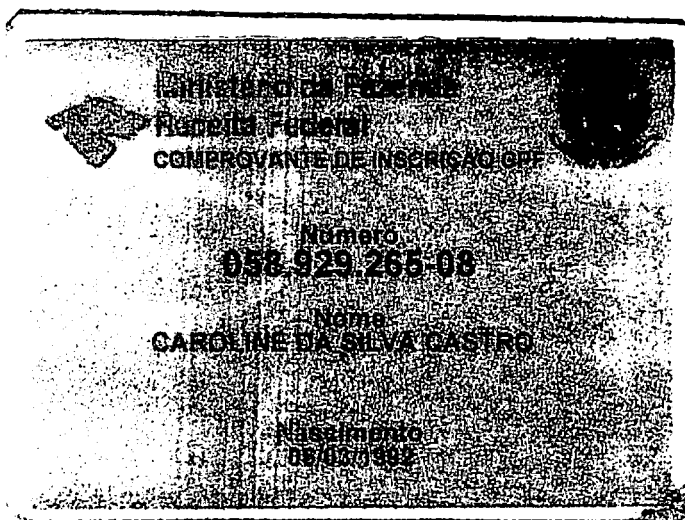


208

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DA BAHIA	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TECNOLÓGICA	
	
CARTeira DE IDENTIDADE	
Cruz das Almas BA	
Ademício de Jesus Castro	
Caroline da Silva Castro	
06/03/1992	
26/11/2008	
16070235 00	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	



812





82 R

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037-D/2020.

UNIDADE SOLICITANTE: - Secretaria Municipal de Administração.

UNIDADE EXECUTORA: - Secretaria Municipal de Administração.

CADASTRO NO SIGA

Processo Administrativo: 2622/2020.

CONTRATANTE: Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20 com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, aqui representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Sr. **RENÉRIO MOREIRA FILHO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, representada pela Srª **ALINE PIRES REIS MACHADO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ sob Nº 14.277.410/0001-99, representada pela Sra. **TATEANE COSTA MAIA SANTOS**, neste ato denominados **ANUENTES CONTRATANTES**.

CONTRATADO: BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS, portadora do RG nº 15.138.864-44-SSP/BA, e inscrita no CPF nº 046.055.495-60, residente e domiciliada na Qd. A 37 – Edla Costa – Cruz das Almas – Ba - CEP: 44.380-000.

OBJETO: Contratação de serviços para confecção de 30.000 máscaras em tecido TNT, para atender as demandas do município de Cruz das Almas no combate à Pandemia do Corona Vírus (COVID-19), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda motivada por circunstâncias caracterizadas por situação de emergência que requer imediato atendimento ante a existência de risco a segurança de pessoas, causado pela Pandemia da COVID - 19, que assola todo o mundo, com previsão de consumo pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Assim, a presente solicitação funda-se nos Decretos Municipais nº 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, e na Lei Federal n. 13.979/2020, chancelados pelo reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020. **(Vide registros contidos no processo administrativo afeto).**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12- Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 17 – Fundo Municipal de Saúde, **2046 – Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças**, Elemento da Despesa: 33903600- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 14 / 02; **2048 – Serviço de Atendimento de Urgência e**



Emergência em Unidade de Pronto Atendimento, Elemento da Despesa: 33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 14 / 02; 06 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Unidade 07 – Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social, **2009- Ação de Monitoramento e Aprimoramento da Gestão Suas (IGDSUAS)**, Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 29; 07 – Secretaria Municipal de Administração, Unidade 10 – Secretaria Municipal da Administração, **4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal**, Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 00

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO SENHOR PREFEITO, A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas – BA, 07 de abril de 2020.

PRESIDENTE

CARLOS JOSÉ SANTOS

AUTORIZO

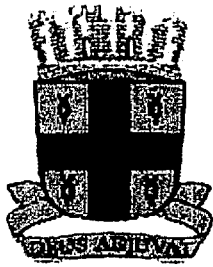
Orlando Peixoto Pereira Filho - Prefeito

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto

OAB-BA 16.608



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ATO DE DISPENSA Nº 037-D/2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Teófilo, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

85@



ATO DE DISPENSA Nº 037-D/2020.

Aos sete dias do mês de abril de 2020, por determinação do Excelentíssimo Senhor Orlando Peixoto Pereira Filho, Prefeito de Cruz das Almas – BA, fundamentação legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação do processo de dispensa nº 037-D/2020, tendo como **objeto**: Contratação de serviços para confecção de 30.000 máscaras em tecido TNT, para atender as demandas do município de Cruz das Almas no combate à Pandemia do Corona Vírus (COVID-19), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo. **Contratada**: BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS portadora do RG nº 15.138.864-44-SSP/BA, e inscrita no CPF nº 046.055.495-60, residente e domiciliada na Qd. A 37 – Edla Costa – Cruz das Almas – BA - CEP: 44.380-000. **Valor** de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Vigência**: 180 (cento e oitenta) dias - **Dotação Orçamentária**: 12- Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 17 – Fundo Municipal de Saúde, **2046 – Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças**, Elemento da Despesa: 33903600– Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 14 / 02; **2048 – Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência em Unidade de Pronto Atendimento**, Elemento da Despesa: 33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 14 / 02; 06 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Unidade 07 – Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social, **2009- Ação de Monitoramento e Aprimoramento da Gestão Suas (IGDSUAS)**, Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 29; 07 – Secretaria Municipal de Administração, Unidade 10 – Secretaria Municipal da Administração, **4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal**, Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 00. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Renério Moreira Filho – Secretário de Administração. Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, em 07 de abril de 2020.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 20200222

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://eicrtr.org.br/ep/validadoc.seam?codigo=20200222&documento=2020PMCRUZDASALMAS/BA-ICP-ControlePessoal20200222>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

Contrato nº 041/2020

CADASTRO NO SIGA

860



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2455b11a-6cf0-417e-8694-bc71ca8b8b8e

Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20 com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, aqui representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Sr. **RENÉRIO MOREIRA FILHO**, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, representada pela Srª **ALINE PIRES REIS MACHADO**, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CNPJ sob N° 14.277.410/0001-99, representada pela Sra. **TATEANE COSTA MAIA SANTOS**, neste ato denominados **ANUENTES CONTRATANTES**, e a Srª **BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, portadora do RG nº 15.138.864-44-SSP/BA, e inscrita no CPF n.º 046.055.495-60, residente e domiciliada na Qd. A 37 – Edla Costa – Cruz das Almas – Ba - CEP: 44.380-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e com base nos termos do Processo Administrativo nº 2622/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do Direito Privado e do Ato de Dispensa nº 037-D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços para confecção de 30.000 máscaras em tecido TNT, para atender as demandas do município de Cruz da Almas no combate à Pandemia do Corona Vírus (COVID-19), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito com apresentação das Notas Fiscais e após atesto por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo: O prazo contratual é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos serviços, após a expiração do prazo contratual os serviços serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12- Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 17 – Fundo Municipal de Saúde, **2046 – Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças**, Elemento da Despesa: 33903600– Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 14 / 02; **2048 – Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência em Unidade de Pronto Atendimento**, Elemento da Despesa: 33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 14 / 02; 06 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Unidade 07 – Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social, **2009- Ação de Monitoramento e Aprimoramento da Gestão Suas (IGDSUAS)**, Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 29; 07 – Secretaria Municipal de Administração, Unidade 10 – Secretaria Municipal da Administração, **4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal**, Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 00.



Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20 com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, aqui representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Sr. **RENÉRIO MOREIRA FILHO**, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, representada pela Srª **ALINE PIRES REIS MACHADO**, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CNPJ sob Nº 14.277.410/0001-99, representada pela Sra. **TATEANE COSTA MAIA SANTOS**, neste ato denominados **ANUENTES CONTRATANTES**, e a Srª **BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, portadora do RG nº 15.138.864-44-SSP/BA, e inscrita no CPF n.º 046.055.495-60, residente e domiciliada na Qd. A 37 – Edla Costa – Cruz das Almas – Ba - CEP: 44.380-000, doravante denominado **CONTRATADA**, e com base nos termos do Processo Administrativo nº 2622/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do Direito Privado e do Ato de Dispensa nº 037-D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços para confecção de 30.000 máscaras em tecido TNT, para atender as demandas do município de Cruz da Almas no combate à Pandemia do Corona Vírus (COVID-19), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito com apresentação das Notas Fiscais e após atesto por parte do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo: O prazo contratual é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos serviços, após a expiração do prazo contratual os serviços serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12- Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 17 – Fundo Municipal de Saúde, **2046 – Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças**, Elemento da Despesa: 33903600– Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 14 / 02; **2048 – Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência em Unidade de Pronto Atendimento**, Elemento da Despesa: 33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 14 / 02; 06 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Unidade 07 – Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social, **2009- Ação de Monitoramento e Aprimoramento da Gestão Suas (IGDSUAS)**, Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 29; 07 – Secretaria Municipal de Administração, Unidade 10 – Secretaria Municipal da Administração, **4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal**, Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 00.



CLÁUSULA NONA – Alterações Contratuais: As condições de execução do contrato poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;
- b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Contratado - O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligência, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º - O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos a execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeito funcionamento dos produtos a serem fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.
- b) 0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JUSTIFICATIVO

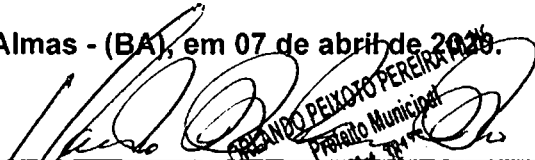
Trata-se de demanda motivada por circunstâncias caracterizadas por situação de emergência que requer imediato atendimento ante a existência de risco a segurança de pessoas, causado pela Pandemia da COVID - 19, que assola todo o mundo, com previsão de consumo pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Assim, a presente solicitação funda-se nos Decretos Municipais nº 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, e na Lei Federal n. 13.979/2020, cancelados pelo reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020. (Vide registros contidos no processo administrativo afeto).

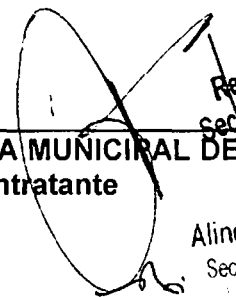
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

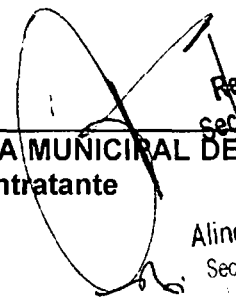
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

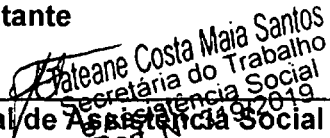
Cruz das Almas - (BA), em 07 de abril de 2020.


MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Anuente Contratante

Renério Moreira Filho
Secretário de Administração
Portaria Nº 04/2017

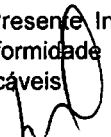

Fundo Municipal de Saúde
Anuente Contratante


Fundo Municipal de Assistência Social
Anuente Contratante


BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Contratada

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis

Visto 

OAB- 13.16.608

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2622/2020**

Contrato nº 041/2020.

Contratante: Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20 com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, aqui representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Sr. **RENÉRIO MOREIRA FILHO**, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, representada pela Srª **ALINE PIRES REIS MACHADO**, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com CNPJ sob Nº 14.277.410/0001-99, representada pela Sra. **TATEANE COSTA MAIA SANTOS**, neste ato denominados **ANUENTES CONTRATANTES**.

Contratada: **BRUNA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, portadora do RG nº 15.138.864-44-SSP/BA, e inscrita no CPF nº 046.055.495-60, residente e domiciliada na Qd. A 37 – Edla Costa – Cruz das Almas – Ba - CEP: 44.380-000.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços para confecção de 30.000 máscaras em tecido TNT, para atender as demandas do município de Cruz das Almas no combate à Pandemia do Corona Vírus (COVID-19), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência parte integrante deste processo.

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Dotação: 12- Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 17 – Fundo Municipal de Saúde, **2046 – Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças**, Elemento da Despesa: 33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 14 / 02; **2048 – Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência em Unidade de Pronto Atendimento**, Elemento da Despesa: 33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 14 / 02; 06 – Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, Unidade 07 – Fundo Municipal do Trabalho e Assistência Social, **2009- Ação de Monitoramento e Aprimoramento da Gestão Suas (IGDSUAS)**, Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 29; 07 – Secretaria Municipal de Administração, Unidade 10 – Secretaria Municipal da Administração, **4007 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal**, Elemento da Despesa: 339036 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Fonte: 00.

Fundamentação Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Data da Assinatura: 07 de abril de 2020.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310